



**DECRETO Nº 02/2022.**

*“Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.”*

**DONIZETE APARECIDO VIARO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do Município de Paranhos/MS;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado de Mato Grosso do Sul, e da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto 22/2021, que regulamenta as medidas destinadas ao setor público, setor privado e população em geral para enfrentamento do Coronavírus; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em deliberação realizada nesta data (12/01/2022):

**DECRETA:**

**Art. 1º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas, **por prazo indeterminado**, até nova necessidade de alteração, a contar da data de 13 de janeiro de 2022, no âmbito da Administração Pública Municipal:

**Art. 2º Fica obrigatório**, para todas as pessoas no âmbito do Município de Paranhos, o uso de máscaras faciais, cirúrgicas ou artesanais, tanto no interior de todos os estabelecimentos públicos ou privados de livre acesso, como também nas vias públicas, independentemente de outras medidas de higiene e de distanciamento social estabelecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I — Limitar o número de pessoas no interior do estabelecimento de acordo com sua área física a fim de evitar aglomeração, mantendo as regras de distanciamento previstas nos decretos anteriores.

II - Reforçar as medidas de higienização e prevenção.

III - Divulgar amplamente nos canais de comunicação do estabelecimento as medidas adotadas pelo mesmo.

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento da academia, respeitando o espaçamento de acordo com o espaço físico, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização dos aparelhos após o uso.

**Art. 5º** - Os comércios e estabelecimentos em geral que não respeitarem as medidas estabelecidas neste decreto, ensejará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades a serem aplicadas de forma gradativa:

I - Multa pecuniária no valor de 35 (trinta e cinco) UFERMS;

II - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, com interdição temporária do estabelecimento até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas à COVID-19, com fundamento no art. 152, V, da Lei nº 204/97.

**Art. 6º** - Para os trabalhadores que fazem parte dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, é recomendado o afastamento ou a colocação em trabalho remoto, visando assegurar sua proteção, desde que se constate em processo devidamente instruído que a respectiva comorbidade, condição e demais situações possam impedir o trabalho presencial.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal, na forma da lei, utilizará o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor imediatamente e será publicado no portal do município <http://www.paranhos.ms.gov.br>, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**